AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 545/2026
TIPO: Menor preço por item **UASG**: 985903
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9240/2025
DATA DA ABERTURA: 25/11/2026 às 09:00 horas
OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos automotores, incluindo seguro total, manutenções preventivas e corretivas, assistência 24h e demais encargos operacionais, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme especificações, quantidades, condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.147.739,16. **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.gov.br/compras/pt-br.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

Assinado Digitalmente por: DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ
Data: 2026.11.09 13:51:32 -03:00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 545/2026

PROCESSO Nº 9240/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2026

HORÁRIO: 09:00 hs

CÓDIGO UASG: 985903

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br/

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAPRE nº 871, de 17 de junho de 2025. O (A) Secretário (a) Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, I, da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 57-B, da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021,alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de fazer **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, que tem como finalidade atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades, condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 133/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

SECRETARIAS INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, utilizará o Portal de Compras do Governo Federal, para realização desta licitação. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00 horas, do dia 25/11/2026.
RECEBIMENTO DA PROPOSTA: até às 09:00 horas, do dia 25/11/2026.
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir 09:00 horas, do dia 25/11/2026.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos automotores, incluindo seguro total, manutenções preventivas e corretivas, assistência 24h e demais encargos operacionais, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme especificações, quantidades, condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Assinado Digitalmente por: DIEGO DE SOUZA JOAQUIM FELIX
Data: 2026.11.09 11:57:28 -03:00

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2026, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha:	1163
Tipo de Recurso:	15% Rec. Vinculados Ações Saúde LC 141/2012
Fonte:	15001002
Programa de Trabalho:	10.301.061.2.177
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.14.01

Ficha:	1164
Tipo de Recurso:	SUS CUSTEIO DA UNIÃO
Fonte:	1600
Programa de Trabalho:	10.301.061.2.177
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.14.01

2.2. O valor global estimado é de **R$ 4.147.739,16** (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

2.3. O valor estimado no Termo de Referência (Anexo I) é apurado na fase preparatória da contratação, conforme requisitos do artigo 18 da Lei Federal nº14.133/2021. Na presente licitação, o valor de referência a ser considerado se encontra na Planilha de Composição de Preço (Anexo II).

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br**.**

3.2. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br.

3.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que estiverem previamente credenciadas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro da Aldeia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação**.**

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, oportunidade em que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal n° 14.133/2021 (Anexo VI deste Edital).

4.5.2. Para o item de até R$ 80.000,00 (oitenta mil) constante no Anexo II (Planilha de Composição de Preços) é exclusiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Pedro da Aldeia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

a) estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
b) aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;
c) aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;
d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
e) apresentarem propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme (Art. 59, inciso III) da Lei 14.133/21;
f) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;
g) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
h) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

4.9.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.10. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br/, na forma definida pelo item 4 deste Edital e para os itens exclusivos, estiverem, nos termos do artigo 3°, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.13. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Ao participar do pregão eletrônico, o licitante manifesta o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Havendo divergência entre o descritivo dos itens no Compras.gov e o Edital, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta de preços constante no **Anexo III** deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/

7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá alterar ou retirar a proposta cadastrada no sistema eletrônico.

7.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado de cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e artigo 4º da Lei Federal n° 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, oportunidade em que será exigida Declaração de Observância desse Limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal n° 14.133/2021 (Anexo VI deste Edital).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.5.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item (s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital.

7.7. A **Licitante** declarada **provisoriamente vencedora** deverá apresentar planilha detalhada com a formação de todos os seus custos, inclusive impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio), no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título, conforme modelo disponível no **Anexo IV– Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora).**

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no site https://www.gov.br/compras/pt-br/

8.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

8.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 5,00 (cinco reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n° 14.133/2021;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal n° 11.430/2023;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as cláusulas anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, através do sistema, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de

habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de duas horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.gov, podendo ser prorrogado mediante solicitação encaminhada dentro do prazo inicialmente previsto e apresentação de justificativa, a qual será analisada pelo pregoeiro.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei n° 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 82 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no mesmo prazo da proposta readequada constante do item 10.3, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:

a) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;

b) Justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas;
c) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta.

10.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir, não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, bem como não apresentar a comprovação de exequibilidade, esta última quando exigida, com a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação.

10.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do pregoeiro, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
c) A Administração poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4 deste edital, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21, e no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

11.2.3. Poderá a administração pública, a seu livre critério, proceder consulta complementar a outros cadastros análogos.

11.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020.

11.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

d) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem.

e) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

f) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 68, II da Lei Federal 14.133/21);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2° do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal n° 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, IV e V da Lei Federal 14133/21);

e) declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não empregando servidor público em seu quadro, conforme **Anexo V**.

f) no caso de Microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 2016).

f.2) O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

f.3) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

f.4) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) da licitação. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por terceirizados da pessoa jurídica que não atendam ao ora disposto.
a.1) Para fins de comprovação, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que compatíveis com o objeto da licitação.
a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.
a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por terceiros que não atendam aos critérios estabelecidos, salvo atestados de serviços prestados em consórcios ou em parceria com outras empresas, tendo em vista a necessidade de verificação dos aspectos legais e capacitações técnicas de uma empresa licitante, comprovando a execução anterior do fornecimento ou prestação de serviço.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis

geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

b.3) assinatura do Contador e do representante legal da entidade no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º, art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4);

b.4) demonstrações de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.5);

b.5) será admitido balanço patrimonial gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

b.6) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme **Anexo VII;**

b.7) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais, disposto na Lei complementar nº.153 de 18 de outubro de 2018, Art.48, parágrafo 5º.

c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

d) para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É facultado ainda à Comissão de Licitação

a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

e) as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

f) a critério da Administração Pública poderá ser exigido um capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.

h) No caso de Empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação aprovado judicialmente, acompanhado de certidão de objeto e pé atualizada dos autos do processo em que se processa a referida recuperação judicial.

11.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.10. Os documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sito a Rua Marques da Cruz, nº 61, CEP 28941-086, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

11.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 - DOS RECURSOS E REABERTURA DA SESSÃO

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para cada fase recursal, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Registrada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Não sendo o caso de retratação a ser realizado pelo pregoeiro, os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

12.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, com renovação do saldo, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.3. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.1.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Compras.gov.

14.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
b.1) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
b.2) Mantiverem a sua proposta original.

14.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2.3. O registro a que se refere o subitem 14.2.1, "*b*", tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 14.2.3 somente será efetuada quanto houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 13.4 deste Edital.

14.2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.2.7. Após a homologação da presente licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal n° 14.133/2021.

14.2.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.2.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 14.2.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 14.3.1, *b*, *b.1* aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de cumprimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.2.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade e será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

14.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2.2. Na hipótese prevista no item 14.3.2.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item 14.4.2, "c" e do art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.3.1. Para fins do disposto no item 14.3.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto item 14.4.1, "a" e do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 14.3.3 e 14.3.3.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.3.3.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.3.3.2 e do § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.4.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 14.3.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

14.5.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.5.1.4. Para fins do disposto no item 14.5.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n° 133/2023 e os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

14.6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor**.**

14.6.3. O processo de adesão deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

a) instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda e termo de referência ou projeto básico;
b) análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas;
c) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
d) demonstração, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;
e) prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor;

f) ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/21);
g) ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos; e
h) comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas.

14.6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.6.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão e Formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo a necessidade de contratação pela Administração Pública, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.1.2. Nos casos de Microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Artigo 1º da Lei Completar nº 155/2016, que altera o Artigo 42 da Lei Complementar nº123/2006).

15.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo a ser definido no respectivo instrumento contratual em conformidade com as disposições da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, c/c o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária IPCA – IBGE.

17.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária

prevista na legislação aplicável.

17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;
17.5.2. a data da emissão;
17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
17.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
17.5.5. o valor a pagar; e
17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da
situação, sem ônus ao contratante.

17.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.7.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
17.7.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
17.7.3. Certificado de Regularidade com o FGTS.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal; Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente); Boletim de Medição; todos dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

17.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

17.13. O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura,apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

17.14. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

17.15. O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

18 - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

18.1. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

18.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

19 - DO REAJUSTE E REVISÃO

19.1. A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2. O critério de reajuste obedecerá a periodicidade anual através do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do artigo 25, parágrafo 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

20 - DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

21.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

21.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

21.8. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

21.9. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.10. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

21.10.1 A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste Edital e seus anexos;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) A guarda dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE, que adotará as condições adequadas de estacionamento e conservação dos bens durante os períodos em que não estiverem em operação, de modo a prevenir sua deterioração e assegurar a integridade do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) A Contratante fornecerá, no momento da formalização do contrato, os dados de contato, incluindo endereço de e-mail, número de telefone celular, com aplicativo de mensagens e o nome do servidor responsável pelo recebimento e devido encaminhamento de notificações;

e) É de responsabilidade da Contratante o fornecimento de combustível e motorista;

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes à conta vinculada;

i) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados aos serviços pactuados;

k) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas no Termo de Referência, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

l) Ao término do contrato, a Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento contratual, a devolução dos veículos locados. Em casos excepcionais de rescisão antecipada ou encerramento espontâneo devidamente fundamentado, o prazo de comunicação prévia poderá ser reduzido ou dispensado. Previamente à devolução efetiva, será obrigatória a realização de vistoria técnica detalhada dos veículos, conduzida por comissão designada pela Contratante, a fim de atestar as condições dos bens e verificar eventual necessidade de reparos, garantindo assim a transparência e segurança jurídica na finalização da relação contratual.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Informar à Contratante, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas por email a ser informado no momento da contratação ou protocolando direto no protocolo vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

c) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

i) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel execução do objeto deste contrato;

j) A Contratada será responsável pela entrega, retirada e substituição dos veículos, sem ônus adicional à Administração, incluindo os custos com frete, deslocamento e qualquer logística associada à execução do contrato;

k) Caso o(s) veículo(s) disponibilizado(s) não atenda(m) às especificações técnicas exigidas ou apresente(m) falhas que comprometam sua utilização, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;

l) A Contratada deverá assegurar a disponibilidade ininterrupta dos veículos, em perfeitas condições de uso e segurança, para atender às todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

m) A Contratada deverá manter canal de comunicação eficiente e permanentemente acessível com a Contratante, a fim de assegurar a celeridade no atendimento às solicitações e demandas decorrentes da execução contratual, sendo admitidos, para esse fim, endereço eletrônico (e-mail institucional), número de telefone com linha direta e aplicativos de mensagens instantâneas, tais como *WhatsApp* ou similares, desde que previamente informados e formalmente aceitos pela Administração;

n) Os veículos deverão atender as normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes a esse tipo de veículo, devendo todas as normativas citadas serem devidamente observadas pela

Contratada, nesse contexto, deve prevalecer, sob a responsabilidade da Contratada, a observância integral da legislação aplicável à execução contratual, nos termos do artigo 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) A Contratada deverá entregar os veículos com toda a documentação regular, inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV referente ao exercício vigente no momento da entrega, por se tratar de zero quilômetro;

p) Em caso de renovação, deverá a Contratada apresentar, no prazo estabelecido pelos órgãos de trânsito competente, a comprovação de quitação do IPVA e o CRLV dos veículos com a competência do referido exercício;

q) A Contratada deverá entregar os veículos em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei n° 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos órgãos competentes, podendo a Contratante, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior;

r) Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos;

s) A Contratada também deverá prestar assistência 24 horas, assegurando a continuidade e eficiência do serviço;

t) A Contratada deverá arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA;

u) A Contratada deverá notificar a Contratante sobre quaisquer multas decorrentes do uso dos veículos durante a vigência contratual, com o máximo de antecedência possível, tendo em vista a necessidade do respeito aos prazos legais para pagamento, identificação do condutor e apresentação de eventual defesa;

v) A Contratada deverá apresentar esses documentos de notificação por meio de comunicação eletrônica, para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou mediante protocolo de documento no setor de protocolo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ;

w) A Contratada deverá entregar os veículos devidamente identificadas, utilizando adesivos que sigam rigorosamente o modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da formalização do contrato;

x) A aplicação dos adesivos fica a cargo da Contratada que deverá ser realizada de forma a garantir a perfeita visibilidade e legibilidade da identificação, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela Secretaria;

y) As manutenções relativas aos pneus, incluindo troca e consertos, serão de responsabilidade da Contratada;

z) A Contratada será responsável pelo socorro mecânico com guincho e pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem locados A remoção, a despesa com guinchos, as franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados e ao seguro do veículo a ser locado, são de inteira responsabilidade da Contratada, através de seguro próprio para os veículos já embutido no valor da proposta;

aa) A Contratada será integralmente responsável pelas despesas relacionadas ao abastecimento de óleo lubrificante, bem como pelos custos com manutenção elétrica e mecânica, assegurando sempre e em todos os casos a segurança do condutor e dos passageiros;

bb) Em caso de problemas mecânicos, avaria, acidente, manutenção corretiva e preventiva, ou qualquer problema que impeça a mobilidade do veículo, a Contratada será responsável por substituir o veículo por outro de especificações e características idênticas ou superiores às do veículo locado. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação da ocorrência à Contratada, garantindo que não haja prejuízos ou interrupções no atendimento aos pacientes;

cc) Fica a cargo da Contratada toda a manutenção do veículo contratado;

dd) Os veículos fornecidos pela Contratada deverão conter todas as especificações, conforme o Termo de Referência;

ee) A Contratada deverá emitir nota fiscal e/ou fatura em conformidade com a legislação fiscal vigente, nelas fazendo constar o número do contrato a ser formalizado entre as partes e/ou o número da Nota de Empenho, bem como a discriminação detalhada dos serviços prestados, os respectivos valores unitários e totais, a quantidade de cada item, e a identificação da Secretaria Municipal de Saúde como destinatária dos serviços dos prestados;

ff) As notas fiscais e/ou faturas deverão conter todas as informações necessárias à correta identificação dos serviços prestados, em estrita observância aos termos do Termo de Referência e do contrato a ser firmado;

gg) Na eventualidade de a Contratada não cumprir os prazos e parâmetros estabelecidos para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, deverá apresentar justificativa formal e devidamente comprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do evento, mediante envio para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou por meio de protocolo de documento no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ;

hh) Arcar com a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante, à União ou a terceiros na execução do objeto do

certame;

ii) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

jj) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

kk) Os veículos objetos desta licitação deverão conter seguro completo, com as seguintes condições mínimas de cobertura:

kk1) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;

kk2) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;

kk3) Indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros e seus veículos;

kk4) Raios e suas consequências;

kk5) Incêndios e explosões e suas consequências, responsabilidade civil facultativa para danos materiais, incluindo danos a terceiros, danos corporais e morais, sendo danos materiais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), danos corporais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem franquias e responsabilidades para o Contratante;

kk6) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada, inclusive, em casos de sinistro, com atendimento para transporte dos ocupantes com máxima urgência a contar do momento da requisição, tendo em vista tratar-se de condução de pacientes cujo o risco à vida é iminente, sob pena de infração contratual e aplicação de sanções e multa;

kk7) Além disso, o seguro deve incluir a terceiros coberturas adicionais para danos a faróis, vidros, lanternas, retrovisores e acessórios, bem como proteção contra incêndio ou colisão;

kk8) O seguro deve ser extensivo à Contratante e a terceiros, e, em caso de acidentes, também à tripulação e ao paciente; e

kk9) A respeito de seguros e qualquer outro pagamento referente a seguro dos veículos, salienta-se que não é de responsabilidade da Contratante o pagamento de franquia, encargo, taxa ou qualquer outra obrigação financeira relacionada ao seguro do veículo locado.

23 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome e matrícula dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis**.**

23.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

23.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.16. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

24.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 12 (doze) horas, visando ao atendimento das especificações, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos veículos, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

24.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art.63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

25 – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

25.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

25.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

25.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

25.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*);

25.7. Fiscalização Técnica:

25.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

25.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

25.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

25.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

25.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

25.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

25.7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

25.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

26 - DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

26.1. O fornecimento dos veículos, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, quando assim determinado.

27 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pela Administração.

28 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. O fornecimento dos veículos objeto desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, quando assim determinado.

28.2. A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-112, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na sede da Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia.

28.3. Não serão aceitos veículos que apresentem avarias, sinais de uso excessivo, irregularidades na documentação, ou quaisquer condições que comprometam sua integridade, funcionalidade ou segurança, bem como que gerem dúvidas quanto à sua procedência ou adequação às especificações exigidas.

28.4. O custo referente ao transporte, remoção e substituição dos veículos em caso de defeitos, panes ou necessidade de manutenção, estará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo despesas com guincho, reboque e demais providências logísticas necessárias ao atendimento das condições pactuadas.

28.5. A presente contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais eventualmente designados pela Contratada. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o custeio de despesas com transporte, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

28.6. O serviço de locação será executado de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir o suporte necessário às atividades de saúde do município.

28.7. Os veículos a serem contratados para a prestação do serviço transitarão por vias tanto pavimentadas quanto não pavimentadas, devendo estar plenamente aptos a operar em diferentes condições de terreno, garantindo a segurança e a continuidade do atendimento em qualquer localidade necessária

28.8. Da Limpeza e Higienização: A Contratada será integralmente responsável pela execução da limpeza interna e externa dos veículos locados, observando os padrões de asseio e controle sanitário compatíveis com o uso em serviços de saúde pública, devendo ser garantida:

28.8.1. A limpeza terminal obrigatória 1 (uma) vez por semana, abrangendo higienização completa com aplicação de produtos sanitizantes devidamente registrados, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde

28.9. A inobservância do item anterior poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais vigentes.

28.10. O serviço será prestado em todo o território do município de São Pedro da Aldeia e onde mais se fizer necessário, tendo em vista as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o pronto atendimento às necessidades da população.

28.11. Os veículos poderão trafegar tanto no município de São Pedro da Aldeia quanto em outras localidades, conforme as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de trânsito e legislações aplicáveis, que estabelece a finalidade de transferência de pacientes, podendo incluir deslocamentos para diferentes regiões.

28.12. Somente serão recebidos os veículos que estiverem integralmente em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se todos os requisitos técnicos, legais e de segurança, vedando-se o recebimento provisório ou definitivo de unidades em desacordo com os requisitos exigidos pela Administração.

28.13. A Contratada arcará com quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência, incluindo todos os custos e encargos.

28.14. A Contratada deverá fornecer os veículos com pneus em perfeitas condições de uso e segurança, incluindo o estepe, no início da prestação dos serviços.

28.15. Em nenhuma hipótese serão aceitos pneus recauchutados ou reformados, sendo obrigatória a utilização exclusiva de pneus novos.

28.16. As manutenções preventivas referem-se àquelas ações especificadas no plano de manutenção do fabricante do veículo, conforme descrito no manual do veículo que será entregue ao Contratante.

28.17. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

28.18. Já as manutenções corretivas têm por objetivo reparar defeitos que ocorram de forma inesperada entre os intervalos das manutenções preventivas, bem como aqueles que surgem aleatoriamente durante esses intervalos.

28.19. As manutenções corretivas incluem quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta contratação, com todos os ônus e despesas a cargo da Contratada.

28.20. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser agendadas com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis e o prazo para realização da manutenção, preventiva ou corretiva, não deverá ultrapassar 12 (doze) horas.

28.21. No caso de exceder o prazo e ultrapassar 12 (doze) horas, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado pela Contratada.

28.22. As manutenções corretivas se darão sempre que solicitadas pelo Contratante, e quando houver necessidade.

28.23. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por responsabilidade ou não da Contratante, a Contratada providenciará a devida comunicação para elaboração de Registro de Ocorrência.

28.24. Quando solicitado, a Contratada deverá também providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo, e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

28.25. Serão aceitas justificativas baseadas em fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, ou em impedimentos de execução decorrentes de atos de terceiros, desde que formalmente reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo à ocorrência. O não cumprimento desta disposição sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

- DA GARANTIA

28.26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- DA SUBCONTRATAÇÃO:

28.27. Será admitida a subcontratação do objeto com a prévia e expressa anuência do Município para as atividades que constituam o escopo do objeto até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

28.28. A empresa subcontratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

28.29. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes dela mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

29.3. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

29.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

29.8. Quaisquer dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados somente, através do Portal de Compras do Governo Federal, no campo próprio para formulação das perguntas.

29.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

29.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo do disposto no art. no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

29.11. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso, e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.12. A Administração Pública de São Pedro da Aldeia disponibilizara a integra do edital, bem como o projeto básico em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, e no Portal da Transparência do Município no site www.pmspa.rj.gov.br

30 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I	**Termo de Referência**
Anexo II	**Planilha de Composição de Preços**
Anexo III	**Planilha de Proposta de Preço**
Anexo IV	**Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora).**
Anexo V	**Declaração que a Empresa Não Possui Servidor Público em seu Quadro**
Anexo VI	**Declaração de Observância dos Limites de Faturamento Bruto para Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
Anexo VII	**Análise Econômico-Financeira**
Anexo VIII	**Minuta da Ata de Registro de Preço**
Anexo IX	**Minuta do Contrato**

31 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

32 - DO FORO

32.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2026

Diego de Souza Joaquim Felix
Mat: 48.032

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 9.240/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES — MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA — SEGURO TOTAL — LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO — ASSISTÊNCIA 24H — ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ — LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos automotores, incluindo seguro total, manutenções preventivas e corretivas, assistência 24h e demais encargos operacionais, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 133/2023, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.3. A contratação visa garantir suporte logístico às ações desenvolvidas pelos setores de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, transporte de pacientes, transporte de insumos e apoio às atividades administrativas externas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.4. Considerando a demanda apresentada pelos setores competentes, a seguir são descritos os tipos de veículos a serem locados, suas respectivas quantidades, bem como os valores estimados por unidade e o valor total mensal previsto para a execução contratual:

	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNID.	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
01	**CAMINHÃO BAÚ CAÇAMBA FECHADA.** Veículo tipo baú fechado, 0 km; motor turbo diesel, 2.480 cilindradas; capacidade mínima de carga de 1.800 kg; carroceria em alumínio, com dimensões mínimas de 3,00m (comprimento) x 1,80m (largura) x 2,15m (altura); porta de carga e descarga traseira; cabine para no mínimo 3 passageiros; direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos; freios ABS e *airbag*; função GPS para orientação do condutor; seguro total incluso; agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista.	01	R$ 10.000,00.	R$ 10.000,00.	**R$ 120.000,00.**

02	**VEÍCULO TIPO PASSEIO 7 LUGARES.** Veículo 0 km; motorização mínima de 1.7 litro, com potência mínima de 106 cv; combustível bicombustível (*flex*); câmbio manual ou automático; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; cor branca ou prata (preferencialmente); capacidade para 7 ocupantes, com apoio de cabeça em todos os assentos; cintos de 3 pontos em todos os lugares; freios ABS com EBD; *airbag* duplo; ar-condicionado; sistema de áudio ou multimídia equivalente; vidros, travas e alarme elétricos; pneus originais de fábrica; função GPS para orientação do condutor; porta-malas compatível; seguro total incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos.	08	R$ 4.715,00	R$ 37.720,00	**R$ 452.640,00**
03	**VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN BÁSICO 5 LUGARES.** Veículo 0 km; combustível bicombustível (*flex*); motorização mínima entre 1.0 e 1.3; câmbio manual; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; capacidade para 5 lugares; sistema de segurança com freios ABS com EBD, *airbag* duplo e cintos de 3 pontos em todos os ocupantes; ar-condicionado; vidros e travas elétricos, alarme de fábrica; função GPS para orientação do condutor; porta-malas com capacidade mínima de 460 litros; seguro total incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista.	10	R$ 3.900,00	R$ 39.000,00	**R$ 468.000,00**
04	**VEÍCULO TIPO VAN.** Veículo tipo van, com capacidade mínima para 21 passageiros; 0 km; Motor dianteiro, turbo *diesel*, 2.280 cilindradas, 130 cavalos, 4 cilindros verticais em linha; Direção hidráulica, freios ABS, *airbag* duplo; Portas lateral e traseira; Vidros climatizados, vidros elétricos, travas elétricas; Tacógrafo; função GPS para orientação do condutor; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; Seguro total incluso; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; Sem fornecimento de combustível; Sem motorista;	05	R$ 11.200,00.	R$ 56.000,00.	**R$ 672.000,00**

05	**VEÍCULO UTILITÁRIO BÁSICO CABINE DUPLA.** Veículo utilitário 0 km; Motor mínimo de 1.4L, potência mínima de 88cv, combustível *flex*; Cabine dupla com 4 assentos e apoio de cabeça em todos os lugares; Caçamba com capacidade mínima de 1.300 litros; Quatro portas laterais;Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica); função GPS para orientação do condutor; Cor branca ou prata; Equipado com rádio AM/FM/CD player; Ar-condicionado; Freios ABS com EBD; *Airbag* duplo (condutor e passageiro); Engate para reboque incluso; Pneus originais de fábrica; Acessórios obrigatórios inclusos; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Limpeza e higienização inclusas; Sem fornecimento de combustível; Sem motorista.	01	R$ 3.287,10.	R$ 3.287,10.	**R$ 39.445,20.**
06	**VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO *PICKUP* 4X4 - CABINE DUPLA.** Quantidade: conforme especificação no quadro-resumo; Veículo 0 km; Motorização mínima: 2.8 litros, com potência mínima de 200 cv; Combustível: diesel; Tração: 4x4 (tração nas quatro rodas); Cabine dupla, com 4 (quatro) portas; pneus originais de fábrica; Cor: branca ou prata; Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS com EBD; Airbag duplo (motorista e passageiro); Vidros, travas e retrovisores elétricos (trio elétrico); função GPS para orientação do conduto; Engate para reboque instalado; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; Ar-condicionado; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Apoio de cabeça em todos os assentos; acessórios obrigatórios inclusos. Seguro total incluso; Manutenção preventiva e corretiva inclusas durante todo o período contratual; limpeza e higienização inclusas, Sem fornecimento de combustível; Sem motorista.	02	R$ 9.850,00	R$ 19.700,00	**R$ 236.400,00.**
07	**MICRO-ÔNIBUS** Capacidade mínima de 32 passageiros sentados. Veículo 0 km. 36Motor dianteiro, turbo diesel, 3.760 cilindradas, 175 cavalos. Direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo. Porta lateral e porta traseira de emergência. Vidros climatizados, travas elétricas, vidros elétricos. Tacógrafo, sistema de rastreamento via GPS. Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso. Seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva inclusa. Limpeza e higienização inclusas. Acessórios obrigatórios inclusos; Sem fornecimento de combustível. Sem motorista.	02	R$ 12.326,28	R$ 24.652,56	**R$ 295.830,72.**
VALOR TOTAL ANUAL:					**R$ 2.284.315,92**

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. A separação em itens na presente contratação é justificada pela necessidade de ampliar a competitividade, garantir a economicidade e assegurar a eficiência no processo licitatório, nos termos do § 2º, inciso I, art. 40 da LF 14.133/2021.

1.7. A entrega dos veículos deverá ocorrer de forma integral, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.8. A presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir do recebimento da primeira ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE. O prazo de vigência poderá ser aditado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a renovação das quantidades inicialmente registradas[1] desde que observadas as seguintes condições: (i) comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração; (ii) existência de previsão expressa no edital e na própria ata quanto à possibilidade de renovação dos quantitativos; e (iii) celebração da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido, mediante termo aditivo regularmente formalizado.[2]

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação enquadra-se com objeto com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos necessários encontram-se pormenorizadas em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.3. A presente demanda tem por objetivo atender às necessidades operacionais recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à execução de serviços vinculados à vigilância epidemiológica e sanitária, transporte de pacientes, transporte de insumos e apoio logístico às atividades externas de caráter administrativo, cuja continuidade é essencial para a manutenção do adequado funcionamento das políticas públicas de saúde.

2.4. A descontinuidade na prestação de serviços por insuficiência de veículos impactaria negativamente a qualidade e a tempestividade do atendimento prestado à população, principalmente em situações críticas ou de múltiplas demandas simultâneas. Trata-se, portanto,

[1] BRASIL. Advocacia-Geral da União. Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos. Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU. Disponível em: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1781507289. Acesso em: 3 jun. 2025.

[2] CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado nº 42: No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

de contratação essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública.

2.5. Diante do exposto, a contratação mostra-se oportuna, justificada e imprescindível, caracterizando-se como medida de interesse público voltada à manutenção da regularidade e da eficiência dos serviços prestados à população no âmbito da saúde municipal.

2.6. O objeto da presente contratação está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza continuada da demanda e a necessidade da Administração.

3.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da LF 14.133/2021, e conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta não se limita à simples disponibilização dos veículos. Com fundamento no princípio da eficiência, a presente contratação abrange também a prestação de serviços acessórios e indispensáveis à plena operacionalidade dos veículos, de forma a garantir a continuidade e regularidade das atividades da SESAU.

3.3. A solução pretendida, portanto, inclui os seguintes elementos, todos de responsabilidade da CONTRATADA: Manutenção preventiva periódica, visando evitar falhas no desempenho dos veículos; Manutenção corretiva, para sanar defeitos mecânicos e/ou elétricos inesperados; Seguro total, cobrindo sinistros, avarias e demais riscos inerentes ao uso dos veículos; Serviços regulares de limpeza interna e externa, assegurando condições adequadas de higiene e conforto; Cobertura de quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas e demais custos operacionais.

3.4. Observando ainda o referido disposto na legislação aplicável e visando à adequada formalização da extinção contratual, ao término do prazo de vigência, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a intenção de devolução dos veículos locados.

3.5. Considerando a demanda apresentada no Documento de Formalização da Demanda, e conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar, a locação de veículos com os serviços acessórios apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender, de forma célere, econômica e eficiente, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade da manutenção regular das atividades institucionais da pasta, notadamente no que se refere ao transporte de pacientes, insumos, materiais médicos e equipes técnicas, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto que Regulamenta o Registro de Preços.

3.7. Para a prestação de serviço em tela poderá ser formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, empresa considerada vencedora.

3.8. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame.

3.7. Para a prestação de serviço em tela poderá ser formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, empresa considerada vencedora.

3.8. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame.

3.9. A presente contratação visa à prestação de serviços de locação de veículos para suprir as demandas da Administração Pública, garantindo qualidade, eficiência e economicidade na execução das atividades institucionais. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde sua concepção e execução até a avaliação dos resultados e eventuais necessidades de renovação ou ajuste contratual.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Diante das necessidades apresentadas no Estudo Técnico preliminar que deu ensejo a este Termo, mostra-se imperiosa a presente possibilidade de contratação, garantindo a manutenção da frota necessária para a prestação do serviço.

3.3 Tendo em vista que se pretende fazer a contratação objeto deste termo por meio do sistema de registro e preço, a Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto que Regulamenta o Registro de Preços. O objeto desta contratação deve observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade social, sempre que aplicáveis, garantindo que sua execução contribua para a eficiência administrativa e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.4 Em cumprimento ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação contempla solução completa e integrada para locação de veículos, destinada a atender integralmente às atividades operacionais da SESAU, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização inicial dos veículos até sua devolução ao término do contrato.

3.5 Ao longo de toda a vigência contratual, está sendo previsto a responsabilidade integral da contratada a execução periódica e contínua das manutenções preventivas, assegurando segurança, disponibilidade e eficiência permanente dos veículos.

3.6 Ademais, prevê-se a oferta de assistência técnica especializada, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, bem como limpeza periódica dos veículos, proporcionando condições adequadas de higiene e conforto para os usuários durante toda a execução contratual.

3.7 Por fim, prevê-se as diligências específicas e necessárias para o encerramento contratual, que garantam transparência, segurança jurídica e conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na presente contratação, serão válidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.2. Da subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, salvo nas hipóteses de expressa autorização da contratante, ocasião em que a parcela subcontratada não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.3. O licitante será selecionado por meio da realização de Licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço unitário, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4. Das habilitações: Considerando a exigência de comprovação da habilitação das empresas interessadas em participar do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos de habilitação, conforme o disposto na referida norma legal:

4.4.1. Habilitação Jurídica (art. 62, I – LF 1.133/2021): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2. Habilitação Técnica (art. 62, II – LF 14.133/2021): O licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) da licitação. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos ou terceirizados da pessoa jurídica que não atendam ao acima disposto.

4.4.2.1. Para fins de comprovação, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

4.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

4.4.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos por terceiros que não atendam aos critérios estabelecidos, salvo atestados de serviços prestados em consórcios ou em parceria com outras empresas, tendo em vista a necessidade de verificação dos aspectos legais e capacitações técnicas de uma empresa licitante, comprovando a execução anterior do fornecimento ou prestação de serviço.

4.4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 62, III – LF 14.133/2021): Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.4.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e, se houver, com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, compatível com o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.3.6. Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estarão dispensados da apresentação das certidões estaduais e municipais quando legalmente isentos, devendo comprovar tal condição por meio de declaração ou certidão emitida pela Fazenda Pública respectiva.

4.4.4. Habilitação econômico-financeira (art. 62, III – LF 14.133/2021): Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, valida e vigente. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor. Caso a certidão seja positiva, deverá ser apresentado documento comprobatório de homologação ou deferimento do plano de recuperação pelo juízo competente;

4.4. A administração poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de pregão que realizará o certame, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Das Obrigações Relativas ao Seguro dos Veículos Locados:

4.5.1. Os veículos objeto deste termo deverá conter seguro completo, com as seguintes condições mínimas de cobertura:

4.5.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;

4.5.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;

4.5.4. Indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros e seus veículos;

4.5.5. Raios e suas consequências;

4.5.6. Incêndios e explosões e suas consequências, Responsabilidade Civil Facultativa para danos materiais, incluindo danos a terceiros, danos corporais e morais, sendo danos materiais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem franquias e responsabilidades para o CONTRATANTE;

4.5.7. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada, inclusive, em casos de sinistro, com atendimento para transporte dos ocupantes com máxima urgência a contar do momento da requisição, tendo em vista tratar-se de condução de pacientes cujo o risco à vida é iminente, sob pena de infração contratual e aplicação de sanções e multa.

4.5.8. Além disso, o seguro deve incluir a terceiros coberturas adicionais para danos a faróis, vidros, lanternas, retrovisores e acessórios, bem como proteção contra incêndio ou colisão.

4.5.9. O seguro deve ser extensivo à CONTRATANTE e a terceiros, e, em caso de acidentes, também à tripulação e ao paciente.

4.5.10. A respeito de seguros e qualquer outro pagamento referente a seguro dos veículos,

salienta-se que não é de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de franquia, encargo, taxa ou qualquer outra obrigação financeira relacionada ao seguro do veículo locado.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. O fornecimento dos veículos, objeto desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, quando assim determinado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-112, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, através de remessa única, na sede da Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

5.4. Não serão aceitos veículos que apresentem avarias, sinais de uso excessivo, irregularidades na documentação, ou quaisquer condições que comprometam sua integridade, funcionalidade ou segurança, bem como que gerem dúvidas quanto à sua procedência ou adequação às especificações exigidas.

5.5. O custo referente ao transporte, remoção e substituição dos veículos em caso de defeitos, panes ou necessidade de manutenção, estará sob inteira responsabilidade da contratada, incluindo despesas com guincho, reboque e demais providências logísticas necessárias ao atendimento das condições pactuadas.

5.6. A contratada será responsável pela entrega, retirada e substituição dos veículos, sem ônus adicional à Administração, incluindo os custos com frete, deslocamento e qualquer logística associada à execução do contrato.

5.7. Caso o(s) veículo(s) disponibilizado(s) não atenda(m) às especificações técnicas exigidas ou apresente(m) falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de até **12 (doze) horas**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Somente serão recebidos e aceitos os veículos que estiverem em plena conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se todos os requisitos técnicos, legais e de segurança.

5.9. A presente contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais eventualmente designados pela contratada. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o custeio de despesas com transporte, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

5.10. O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pela Administração.

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12. O serviço de locação será executado de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir o suporte necessário às atividades de saúde do município.

5.13. Os veículos a serem contratados para a prestação do serviço transitarão por vias tanto pavimentadas quanto não pavimentadas, devendo estar plenamente aptos a operar em diferentes condições de terreno, garantindo a segurança e a continuidade do atendimento em qualquer localidade necessária.

5.14. A guarda dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE, que adotará as condições adequadas de estacionamento e conservação dos bens durante os períodos em que não estiverem em operação, de modo a prevenir sua deterioração e assegurar a integridade do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Da Limpeza e Higienização: A contratada será integralmente responsável pela execução da limpeza interna e externa dos veículos locados, observando os padrões de asseio e controle sanitário compatíveis com o uso em serviços de saúde pública. Deverá ser garantida:

5.15.1. Limpeza terminal obrigatória 1 (uma) vez por semana, abrangendo higienização completa com aplicação de produtos sanitizantes devidamente registrados, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde.

5.15.2. A inobservância dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais vigentes.

5.16. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade ininterrupta dos veículos, em perfeitas condições de uso e segurança, para atender às todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.17. O serviço será prestado em todo o território do município de São Pedro da Aldeia e onde mais se fizer necessário, tendo em vista as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o pronto atendimento às necessidades da população.

5.18. Os veículos poderão trafegar tanto no município de São Pedro da Aldeia quanto em outras localidades, conforme as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de trânsito e legislações aplicáveis, que estabelece a finalidade de transferência de pacientes, podendo incluir deslocamentos para diferentes regiões.

5.19. Somente serão recebidos os veículos que estiverem integralmente em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência, vedando-se o recebimento provisório ou definitivo de unidades em desacordo com os requisitos exigidos pela Administração.

5.20. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação eficiente e permanentemente acessível com a CONTRATANTE, a fim de assegurar a celeridade no atendimento às solicitações e demandas decorrentes da execução contratual, sendo admitidos, para esse fim, endereço eletrônico (e-mail institucional), número de telefone com linha direta e aplicativos de mensagens instantâneas, tais como *WhatsApp* ou similares, desde que previamente informados e formalmente aceitos pela Administração.

5.21. Os veículos deverão atender as normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos

públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes a esse tipo de veículo, devendo todas as normativas citadas serem devidamente observadas pela CONTRATADA, nesse contexto, deve prevalecer, sob a responsabilidade da CONTRATADA, a observância integral da legislação aplicável à execução contratual, nos termos do artigo 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021[3].

5.22. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com toda a documentação regular, inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV referente ao exercício vigente no momento da entrega, por se tratar de zero quilômetro.

5.23. Em caso de renovação, deverá a CONTRATADA apresentar, no prazo estabelecido pelos órgãos de trânsito competente, a comprovação de quitação do IPVA e o CRLV dos veículos com a competência do referido exercício.

5.24. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.

5.25. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos.

5.15 A CONTRATADA arcará com quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à execução do objeto deste termo de referência, incluindo todos os custos e encargos.

5.16 A CONTRATADA também deverá prestar assistência 24 horas, assegurando a continuidade e eficiência do serviço.

5.17 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA.

5.18 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer multas decorrentes do uso dos veículos durante a vigência contratual, com o máximo de antecedência possível, tendo em vista a necessidade do respeito aos prazos legais para pagamento, identificação do condutor e apresentação de eventual defesa.

5.19 A CONTRATADA deverá apresentar esses documentos de notificação por meio de comunicação eletrônica, para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou mediante protocolo de documento no setor de protocolo vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ.

5.20 A CONTRATANTE fornecerá, no momento da formalização do contrato, os dados de contato, incluindo endereço de e-mail, número de telefone celular, com aplicativo de mensagens e o nome do servidor responsável pelo recebimento e devido encaminhamento dessas

[3] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 abr. 2021. Seção 1, p. 1-74. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos

notificações.

5.21 A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente identificadas, utilizando adesivos que sigam rigorosamente o modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da formalização do contrato.

5.22 A aplicação dos adesivos fica a cargo da CONTRATADA deverá ser realizada de forma a garantir a perfeita visibilidade e legibilidade da identificação, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela Secretaria.

5.23 A CONTRATADA deverá fornecer os veículos com pneus em perfeitas condições de uso e segurança, incluindo o estepe, no início da prestação dos serviços.

5.24 Em nenhuma hipótese serão aceitos pneus recauchutados ou reformados, sendo obrigatória a utilização exclusiva de pneus novos.

5.25 As manutenções relativas aos pneus, incluindo troca e consertos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.26 A CONTRATADA será responsável pelo socorro mecânico com guincho e pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem locados A remoção, a despesa com guinchos, as franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados e ao seguro do veículo a ser locado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, através de seguro próprio para os veículos já embutido no valor da proposta.

5.27 A CONTRATADA será integralmente responsável pelas despesas relacionadas ao abastecimento de óleo lubrificante, bem como pelos custos com manutenção elétrica e mecânica, assegurando sempre e em todos os casos a segurança do condutor e dos passageiros.

5.28 As manutenções preventivas refere-se àquelas ações especificadas no plano de manutenção do fabricante do veículo, conforme descrito no manual do veículo que será entregue a CONTRATANTE.

5.29 As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

5.30 Já as manutenções corretivas tem por objetivo reparar defeitos que ocorram de forma inesperada entre os intervalos das manutenções preventivas, bem como aqueles que surgem aleatoriamente durante esses intervalos.

5.31 As manutenções corretivas incluem quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta contratação, com todos os ônus e despesas a cargo da CONTRATADA.

5.32 A manutenção preventiva e corretiva deverão ser agendadas com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis e o prazo para realização da manutenção, preventiva ou corretiva, não deverá ultrapassar 12 (doze) horas.

5.33 No caso de exceder o prazo e ultrapassar 12 (doze) horas, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

5.34 As manutenções corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver necessidade.

5.35 Em caso de problemas mecânicos, avaria, acidente, manutenção corretiva e preventiva, ou qualquer problema que impeça a mobilidade do veículo, a CONTRATADA será responsável por substituir o veículo por outro de especificações e características idênticas ou superiores às do veículo locado. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após a

comunicação da ocorrência à CONTRATADA, garantindo que não haja prejuízos ou interrupções no atendimento aos pacientes.

5.36 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por responsabilidade ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração de Registro de Ocorrência.

5.37 Fica a cargo da CONTRATADA toda a manutenção do veículo contratado.

5.38 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata

5.39 Os veículos fornecidas pela CONTRATADA deverão conter todas as especificações conforme termo de referência.

5.40 É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de combustível e motorista.

5.41 Nos termos da Lei 14.133/2021, Para fins de verificação da conformidade, os veículos serão recebidos na forma que segue:

5.41.1 Provisoriamente: No ato do recebimento dos veículos pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e anexos.

5.41.2 Definitivamente: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos veiuclos, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

5.41.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.42 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e/ou fatura em conformidade com a legislação fiscal vigente, nelas fazendo constar o número do contrato a ser formalizado entre as partes e/ou o número da Nota de Empenho, bem como a discriminação detalhada dos serviços prestados, os respectivos valores unitários e totais, a quantidade de cada item, e a identificação da Secretaria Municipal de Saúde como destinatária dos serviços dos prestados.

5.43 As notas fiscais e/ou faturas deverão conter todas as informações necessárias à correta identificação dos serviços prestados, em estrita observância aos termos deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado;

5.44 Na eventualidade de a CONTRATADA não cumprir os prazos e parâmetros estabelecidos para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa formal e devidamente comprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do evento, mediante envio para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou por meio de protocolo de documento no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ.

5.45 Serão aceitas justificativas baseadas em fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, ou em impedimentos de execução decorrentes de atos de terceiros, desde que formalmente reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo à ocorrência. O não cumprimento desta disposição sujeitará a CONTRATADA

às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.46 Ao término do contrato, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento contratual, a devolução dos veículos locados. Em casos excepcionais de rescisão antecipada ou encerramento espontâneo devidamente fundamentado, o prazo de comunicação prévia poderá ser reduzido ou dispensado. Previamente à devolução efetiva, será obrigatória a realização de vistoria técnica detalhada dos veículos, conduzida por comissão designada pela CONTRATANTE, a fim de atestar as condições dos bens e verificar eventual necessidade de reparos, garantindo assim a transparência e segurança jurídica na finalização da relação contratual.

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ACONDICIONAMENTO DOS VEÍCULOS.

6.1. Os veículos locados deverão ser mantidos em local adequado e que assegure a proteção contra intempéries, vandalismo e demais condições que possam comprometer funcionalidade e segurança.

7. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e

Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.15. A Administração convocará o licitante vencedor do(s) respectivo(s) item(s) para assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante, apresentada durante o respectivo transcurso, devidamente motivada e aceita pela Administração. O descumprimento injustificado do prazo ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de preços, com adoção do critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/2021, pela estimativa do valor **R$ 2.284.315,92 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos)** a serem pagos de forma anual.

9.2. A presente contratação será estruturada em item, de forma a assegurar ampla competitividade e viabilizar a participação de empresas com especialização em diferentes tipos de veículos, conforme preceitua o art. 19 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

10. DO VALOR ESTIMADO.

10.1. O valor estimado inicial para a presente contratação é de **R$ 2.284.315,92 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos) a serem pagos de forma anual,** ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação. Contudo, as empresas que disputarão o certame deverão considerar como valor máximo a ser dispendido pelo Município o que estiver indicado oportunamente no Edital e seus anexos.

10.2. Para a estimativa dos custos de locação, foram utilizados como base os valores constantes no contrato atualmente em vigor, devidamente atualizados monetariamente com base no índice IPCA-E, indicador oficial de correção inflacionária aplicado nas contratações públicas. A atualização abrangeu o período compreendido entre a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e o mês de março de 2025, última referência disponível à época da elaboração deste estudo. Ressalta-se que os valores estimados serão submetidos à análise da Comissão de Captação de Preços, à qual caberá a deliberação final quanto à aceitabilidade e adequação dos preços propostos, nos termos da legislação aplicável.

10.3. Será exigida da empresa vencedora do certame a apresentação de planilha de custos e formação de preços, conforme modelo apresentado no presente Termo de Referência.

10.4. Dos Critérios de Reajuste de Preços: O preço a ser pactuado será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1°, do art. 2° da Lei Federal nº 10.192/01, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 134, da lei 14.133/2024.

10.5. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato decorrente deste termo, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, na forma do que dispõe os artigos 2° e 3° da Lei n.° 10.192, de 14.02.2001, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do acréscimo do valor contratual, utilizando-se a variação do IPCA-E, contados da data da proposta que será realizado pelo setor competente e constará em anexo ao edital, conforme previsão contida no § 7° do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha:	**1163**
Tipo de Recurso:	**15% Rec. Vinculados Ações Saúde LC 141/2012**
Fonte:	**15001002**
Programa de Trabalho:	**10.301.061.2.177**
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.14.01**

Ficha:	**1164**
Tipo de Recurso:	**SUS CUSTEIO DA UNIÃO**
Fonte:	**1600**
Programa de Trabalho:	**10.301.061.2.177**
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.14.01**

São Pedro da Aldeia/RJ, 04 de setembro de 2026.

Do setor técnico requisitante:

Leandro de Souza Pereira
Assessor I
Matrícula: 38.260

Do setor de planejamento da contratação:

Anderson Dias da Silva
Assessor I
Matrícula: 45.105

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Matrícula: 37.879

Aprovado por:

Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 37.877

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI
Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 9240/2025 **Nº Edital:** 545/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço p/Item
Data: 25/11/2026 **Horário:** 09:00
Objeto: Processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, limpeza e higienização, assistência 24h, com vistas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vl. Estimado	Vl. Total
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAÚ CAÇAMBA FECHADA	mês	12,00	26.304,4200	315.653,04
Descr:	Veículo tipo baú fechado 0 KM, motor turbo diesel, 2.480 cilindradas; capacidade mínima de carga de 1.800 kg; carroceria em alumínio, com dimensões mínimas de 3,00m (comprimento) x 1,80m (largura) x 2,15m (altura); porta de carga e descarga traseira; cabine para no mínimo 3 passageiros; direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos; freios ABS e airbag; função GPS para orientação do condutor; seguro total incluso; agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES				
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	mês	24,00	30.925,6600	742.215,84
Descr:	Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS 0 KM Capacidade mínima de 32 passageiros sentados. Veículo 0 km Motor dianteiro, turbo diesel, 3.760 cilindradas, 175 cavalos. Direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo. Porta lateral e porta traseira de emergência. Vidros climatizados, travas elétricas, vidros elétricos. Tacógrafo, sistema de rastreamento via GPS. Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso. Seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva inclusa. Limpeza e higienização inclusas. Acessórios obrigatórios inclusos; Sem fornecimento de combustível. Sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES				
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 7 LUGARES 0KM	mês	96,00	7.500,0000	720.000,00
Descr:	Veículo tipo passeio 7 lugares 0 km motorização mínima de 1.7 litro, com potência mínima de 106 cv; combustível bicombustível (flex); câmbio manual ou automático; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; cor branca ou prata (preferencialmente); capacidade para 7 ocupantes, com apoio de cabeça em todos os assentos; cintos de 3 pontos em todos os lugares; freios ABS com EBD; airbag duplo; ar-condicionado; sistema de áudio ou multimídia equivalente; vidros, travas e alarme elétricos; pneus originais de fábrica; função GPS para orientação do condutor; porta-malas compatível; seguro total incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES				
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN BÁSICO 5 LUGARES 0KM	mês	120,00	5.033,3300	603.999,60
Descr:	Veículo tipo passeio sedan básico 5 lugares 0 km, combustível bicombustível (flex); motorização mínima entre 1.0 e 1.3; câmbio manual; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; capacidade para 5 lugares; sistema de segurança com freios ABS com EBD, airbag duplo e cintos de 3 pontos em todos os ocupantes; ar-condicionado; vidros e travas elétricos, alarme de fábrica; função GPS para orientação do condutor; porta-malas com capacidade mínima de 460 litros; seguro total incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES				

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 9240/2025 **Nº Edital:** 545/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço p/Item
Data: 25/11/2026 **Horário:** 09:00
Objeto: Processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, limpeza e higienização, assistência 24h, com vistas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vl. Estimado	Vl. Total
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PICKUP 4X4 - CABINE DUPLA 0KM	mês	24,00	13.616,6600	326.799,84
Descr:	Veículo tipo utilitário pickuo 4x4 cabine dupla, 0 km Motorização mínima: 2.8 litros, com potência mínima de 200 cv; Combustível: diesel; Tração: 4x4 (tração nas quatro rodas); Cabine dupla, com 4 (quatro) portas; pneus originais de fábrica; Cor: branca ou prata; Direção hidrá ulica ou elétrica; Freios ABS com EBD; Airbag duplo (motorista e passageiro); Vidros, travas e retrovisores elétricos (trio elétrico); função GPS para orientação do conduto; Engate para reboque instalado; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; Ar-condicionado; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Apoio de cabeça em todos os assentos; acessórios obrigatórios inclusos. Segu ro total incluso; Manutenção preventiva e corretiva inclusas durante todo o período contratual; limpeza e higienização inclusas, Sem fornec imento de combustível; Sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES				
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	mês	60,00	23.014,7000	1.380.882,00
Descr:	Veículo tipo van 0 KM, com capacidade mínima para 21 passageiros, Motor dianteiro, turbo diesel, 2.280 cilindradas, 130 cavalos, 4 cilind ros verticais em linha; Direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo; Portas lateral e traseira; Vidros climatizados, vidros elétricos, travas elé tricas; Tacógrafo; função GPS para orientação do condutor; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; Seguro total incluso; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; Sem fornecimento de com bustível; Sem motorista; Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES				
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO BÁSICO CABINE DUPLA.	mês	12,00	4.849,0700	58.188,84
Descr:	Veículo utilitário 0 km; Motor mínimo de 1.4L, potência mínima de 88cv, combustível flex; Cabine dupla com 4 assentos e apoio de cabeça em todos os lugares; Caçamba com capacidade mínima de 1.300 litros; Quatro portas lat erais;Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica); função GPS para orientação do condutor; Cor branca ou prata; Equipado com rádio A M/FM/CD player; Ar-condicionado; Freios ABS com EBD; Airbag duplo (condutor e passageiro); Engate para reboque incluso; Pneus origin ais de fábrica; Acessórios obrigatórios inclusos; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Limpeza e higienização inclusas; Sem forneci mento de combustível; Sem motorista Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES				

Valor Global **4.147.739,16**

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____
Data: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Agência: _____ **Banco:** _____ **C/C:** _____

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 9240/2025
Nº Edital: 545/2026
Data: 25/11/2026
Horário: 09:00

Objeto: Processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de ve ículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, limpeza e higienização, assistência 24h, com vis tas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAÚ CAÇAMBA FEC HADA	mês	_____	12,00	_____	_____
Descr	Veículo tipo baú fechado 0 KM, motor turbo diesel, 2.480 cilindrad as; capacidade mínima de carga de 1.800 kg; carroceria em alum ínio, com dimensões mínimas de 3,00m (comprimento) x 1,80m (l argura) x 2,15m (altura); porta de carga e descarga traseira; cabin e para no mínimo 3 passageiros; direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos; freios ABS e airbag; função GPS p ara orientação do condutor; seguro total incluso; agente redutor lí quido automotivo (ARLA 32) incluso; manutenção preventiva e co rretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obriga tórios inclusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	mês	_____	24,00	_____	_____
Descr	Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS 0 KM Capacidade mínima de 32 pa ssageiros sentados. Veículo 0 km Motor dianteiro, turbo diesel, 3. 760 cilindradas, 175 cavalos. Direção hidráulica, freios ABS, airba g duplo. Porta lateral e porta traseira de emergência. Vidros clima tizados, travas elétricas, vidros elétricos. Tacógrafo, sistema de ra streamento via GPS. Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso. Seguro total incluso. Manutenção preventiva e correti va inclusa. Limpeza e higienização inclusas. Acessórios obrigatóri os inclusos; Sem fornecimento de combustível. Sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES					
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 7 LUGARES 0KM	mês	_____	96,00	_____	_____
Descr	Veículo tipo passeio 7 lugares 0 km motorização mínima de 1.7 lit ro, com potência mínima de 106 cv; combustível bicombustível (fl ex); câmbio manual ou automático; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; cor branca ou prata (preferencialmente); capacidade par a 7 ocupantes, com apoio de cabeça em todos os assentos; cinto s de 3 pontos em todos os lugares; freios ABS com EBD; airbag d uplo; ar-condicionado; sistema de áudio ou multimídia equivalente ; vidros, travas e alarme elétricos; pneus originais de fábrica; funç ão GPS para orientação do condutor; porta-malas compatível; se guro total incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limp eza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES					
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN BÁSICO 5 LU GARES 0KM	mês	_____	120,00	_____	_____
Descr	Veículo tipo passeio sedan básico 5 lugares 0 km, combustível bi combustível (flex); motorização mínima entre 1.0 e 1.3; câmbio m anual; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; capacidade para 5 l ugares; sistema de segurança com freios ABS com EBD, airbag d uplo e cintos de 3 pontos em todos os ocupantes; ar-condicionad o; vidros e travas elétricos, alarme de fábrica; função GPS para or ientação do condutor; porta-malas com capacidade mínima de 46 0 litros; seguro total incluso; manutenção preventiva e corretiva in clusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inc lusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES					

Assinatura/Carimbo do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____
Data: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Agência: _____ **Banco:** _____ **C/C:** _____

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 9240/2025
Nº Edital: 545/2026
Data: 25/11/2026
Horário: 09:00

Objeto: Processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de ve ículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, limpeza e higienização, assistência 24h, com vis tas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PICKUP 4X4 - CABI NE DUPLA 0KM	mês	_____	24,00	_____	_____
Descr	Veículo tipo utilitário pickuo 4x4 cabine dupla, 0 km Motorização mínima: 2.8 litros, com potência mínima de 200 cv; Combustível: diesel; Tração: 4x4 (tração nas quatro rodas); Cabine dupla, com 4 (quatro) portas; pneus originais de fábrica; Cor: branca ou prata; Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS com EBD; Airbag duplo (motorista e passageiro); Vidros, travas e retrovisores elétricos (tri o elétrico); função GPS para orientação do conduto; Engate para reboque instalado; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; Ar-condicionado; Cintos de segurança de 3 pontos para t odos os ocupantes; Apoio de cabeça em todos os assentos; aces sórios obrigatórios inclusos. Seguro total incluso; Manutenção pre ventiva e corretiva inclusas durante todo o período contratual; lim peza e higienização inclusas, Sem fornecimento de combustível; Sem motorista. Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES					
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	mês	_____	60,00	_____	_____
Descr	Veículo tipo van 0 KM, com capacidade mínima para 21 passagei ros, Motor dianteiro, turbo diesel, 2.280 cilindradas, 130 cavalos, 4 cilindros verticais em linha; Direção hidráulica, freios ABS, airba g duplo; Portas lateral e traseira; Vidros climatizados, vidros elétri cos, travas elétricas; Tacógrafo; função GPS para orientação do c ondutor; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; S eguro total incluso; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Li mpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; Sem fornecimento de combustível; Sem motorista; Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES					
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO BÁSICO CABINE DUPLA.	mês	_____	12,00	_____	_____
Descr	Veículo utilitário 0 km; Motor mínimo de 1.4L, potência mínima de 88cv, combustível flex; Cabine dupla com 4 assentos e apoio de cabeça em todos os lug ares; Caçamba com capacidade mínima de 1.300 litros; Quatro p ortas laterais;Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica); funçã o GPS para orientação do condutor; Cor branca ou prata; Equipad o com rádio AM/FM/CD player; Ar-condicionado; Freios ABS com EBD; Airbag duplo (condutor e passageiro); Engate para reboque incluso; Pneus originais de fábrica; Acessórios obrigatórios inclus os; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Limpeza e higieni zação inclusas; Sem fornecimento de combustível; Sem motorista Obs: QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 MESES					

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital
Validade da Proposta 60 dias
Condições de pagamento conforme o edital

Assinatura/Carimbo do Responsável

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____
Data: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Agência: _____ **Banco:** _____ **C/C:** _____

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 9240/2025
Nº Edital545/2026
Data: 25/11/2026
Horário: 09:00

Objeto: Processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de ve ículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, limpeza e higienização, assistência 24h, com vis tas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

ANEXO IV

Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora)

À
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ
CNPJ.: 28.909.604/0001-74 Data: / / 2026

Nome da Empresa:
CNPJ ou CPF:
Endereço:
E-mail e telefone:

ITEM 1 – CAMINHÃO BAÚ CAÇAMBA FECHADA. *Veículo tipo baú fechado, 0 km; motor turbo diesel, 2.480 cilindradas; capacidade mínima de carga de 1.800 kg; carroceria em alumínio, com dimensões mínimas de 3,00m (comprimento) x 1,80m (largura) x 2,15m (altura); porta de carga e descarga traseira; cabine para no mínimo 3 passageiros; direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos; freios ABS e airbag; função GPS para orientação do condutor; seguro total incluso; agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista.*			
I – CUSTOS	*Aluguel do veículo / Mensalidade*	***R$***	-
	Insumos / Equipamentos do Serviço	***R$***	-
	Outros do Serviço (Especificar de acordo com o caso - Ex. limpeza/manutenção/seguro)	***R$***	-
	SUBTOTAL I	***R$***	-
II - DESPESAS	*2.1 DESPESAS COMERCIAIS*	***R$***	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$***	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	***R$***	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	***R$***	-
	SUBTOTAL II	***R$***	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	*3. LUCRO*	***R$***	-
	SUBTOTAL III	***R$***	-
IV - TRIBUTOS	*4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)*	***R$***	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	***R$***	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	***R$***	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo n° 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	***R$***	-
TOTAL GERAL (I + II + IIII + IV)		***R$***	-
ITEM 2 - VEÍCULO TIPO PASSEIO 7 LUGARES. *Veículo 0 km; motorização mínima de 1.7 litro, com potência mínima de 106 cv; combustível bicombustível (flex); câmbio manual ou automático; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; cor branca ou prata (preferencialmente); capacidade para 7 ocupantes, com apoio de cabeça em todos os assentos; cintos de 3 pontos em todos os lugares; freios ABS com EBD; airbag duplo; ar-condicionado; sistema de áudio ou multimídia equivalente; vidros, travas e alarme elétricos; pneus originais de fábrica; função GPS para orientação do condutor; porta-malas compatível; seguro total incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos.*			
I - CUSTOS	*Aluguel do veículo / Mensalidade*	***R$***	-

	Insumos / Equipamentos do Serviço	***R$***	-
	Outros do Serviço (Especificar de acordo com o caso - Ex. limpeza/manutenção/seguro)	***R$***	-
	SUBTOTAL I	***R$***	-
II - DESPESAS	*2.1 DESPESAS COMERCIAIS*	***R$***	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$***	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	***R$***	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	***R$***	-
	SUBTOTAL II	***R$***	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	*3. LUCRO*	***R$***	-
	SUBTOTAL III	***R$***	-
IV - TRIBUTOS	*4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)*	***R$***	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	***R$***	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	***R$***	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo n° 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	***R$***	-
TOTAL GERAL (I + II + IIII + IV)		***R$***	-

ITEM 3 - VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN BÁSICO 5 LUGARES. *Veículo 0 km; combustível bicombustível (flex); motorização mínima entre 1.0 e 1.3; câmbio manual; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas; capacidade para 5 lugares; sistema de segurança com freios ABS com EBD, airbag duplo e cintos de 3 pontos em todos os ocupantes; ar-condicionado; vidros e travas elétricos, alarme de fábrica; função GPS para orientação do condutor; porta-malas com capacidade mínima de 460 litros; seguro total incluso; manutenção preventiva e corretiva inclusa; limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; sem fornecimento de combustível; sem motorista.*			
I - CUSTOS	*Aluguel do veículo / Mensalidade*	***R$***	-
	Insumos / Equipamentos do Serviço	***R$***	-
	Outros do Serviço (Especificar de acordo com o caso - Ex. limpeza/manutenção/seguro)	***R$***	-
	SUBTOTAL I	***R$***	-
II - DESPESAS	*2.1 DESPESAS COMERCIAIS*	***R$***	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$***	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	***R$***	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	***R$***	-
	SUBTOTAL II	***R$***	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	*3. LUCRO*	***R$***	-
	SUBTOTAL III	***R$***	-
IV - TRIBUTOS	*4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)*	***R$***	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	***R$***	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	***R$***	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo n° 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	***R$***	-
TOTAL GERAL (I + II + IIII + IV)		***R$***	-

ITEM 4 - VEÍCULO TIPO VAN. *Veículo tipo van, com capacidade mínima para 21 passageiros; 0 km; Motor dianteiro, turbo diesel, 2.280 cilindradas, 130 cavalos, 4 cilindros verticais em linha; Direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo; Portas lateral e traseira; Vidros climatizados, vidros elétricos, travas elétricas; Tacógrafo; função GPS para orientação do condutor; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; Seguro total incluso; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Limpeza e higienização inclusas; acessórios obrigatórios inclusos; Sem fornecimento de combustível; Sem motorista;*			
I - CUSTOS	*Aluguel do veículo / Mensalidade*	***R$***	-
	Insumos / Equipamentos do Serviço	***R$***	-
	Outros do Serviço (Especificar de acordo com o caso - Ex. limpeza/manutenção/seguro)	***R$***	-
	SUBTOTAL I	***R$***	-
II - DESPESAS	*2.1 DESPESAS COMERCIAIS*	***R$***	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$***	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	***R$***	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	***R$***	-
	SUBTOTAL II	***R$***	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	*3. LUCRO*	***R$***	-
	SUBTOTAL III	***R$***	-
IV - TRIBUTOS	*4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)*	***R$***	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	***R$***	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	***R$***	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo n° 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	***R$***	-
TOTAL GERAL (I + II + IIII + IV)		***R$***	-

ITEM 5 - VEÍCULO UTILITÁRIO BÁSICO CABINE DUPLA. *Veículo utilitário 0 km; Motor mínimo de 1.4L, potência mínima de 88cv, combustível flex; Cabine dupla com 4 assentos e apoio de cabeça em todos os lugares; Caçamba com capacidade mínima de 1.300 litros; Quatro portas laterais; Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica); função GPS para orientação do condutor; Cor branca ou prata; Equipado com rádio AM/FM/CD player; Ar-condicionado; Freios ABS com EBD; Airbag duplo (condutor e passageiro); Engate para reboque incluso; Pneus originais de fábrica; Acessórios obrigatórios inclusos; Manutenção preventiva e corretiva inclusas; Limpeza e higienização inclusas; Sem fornecimento de combustível; Sem motorista.*			
I - CUSTOS	*Aluguel do veículo / Mensalidade*	***R$***	-
	Insumos / Equipamentos do Serviço	***R$***	-
	Outros do Serviço (Especificar de acordo com o caso - Ex. limpeza/manutenção/seguro)	***R$***	-
	SUBTOTAL I	***R$***	-
II - DESPESAS	*2.1 DESPESAS COMERCIAIS*	***R$***	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$***	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	***R$***	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	***R$***	-
	SUBTOTAL II	***R$***	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	*3. LUCRO*	***R$***	-
	SUBTOTAL III	***R$***	-
IV - TRIBUTOS	*4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)*	***R$***	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	***R$***	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	***R$***	-

	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo n° 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	***R$***	-
TOTAL GERAL (I + II + IIII + IV)		***R$***	-

ITEM 6 - VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PICKUP 4X4 - CABINE DUPLA. *Quantidade: conforme especificação no quadro-resumo; Veículo 0 km; Motorização mínima: 2.8 litros, com potência mínima de 200 cv; Combustível: diesel; Tração: 4x4 (tração nas quatro rodas); Cabine dupla, com 4 (quatro) portas; pneus originais de fábrica; Cor: branca ou prata; Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS com EBD; Airbag duplo (motorista e passageiro); Vidros, travas e retrovisores elétricos (trio elétrico); função GPS para orientação do conduto; Engate para reboque instalado; Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso; Ar-condicionado; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Apoio de cabeça em todos os assentos; acessórios obrigatórios inclusos. Seguro total incluso; Manutenção preventiva e corretiva inclusas durante todo o período contratual; limpeza e higienização inclusas, Sem fornecimento de combustível; Sem motorista.*			
I - CUSTOS	*Aluguel do veículo / Mensalidade*	***R$***	-
	Insumos / Equipamentos do Serviço	***R$***	-
	Outros do Serviço (Especificar de acordo com o caso - Ex. limpeza/manutenção/seguro)	***R$***	-
	SUBTOTAL I	***R$***	-
II - DESPESAS	*2.1 DESPESAS COMERCIAIS*	***R$***	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$***	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	***R$***	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	***R$***	-
	SUBTOTAL II	***R$***	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	*3. LUCRO*	***R$***	-
	SUBTOTAL III	***R$***	-
IV - TRIBUTOS	*4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)*	***R$***	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	***R$***	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	***R$***	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo n° 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	***R$***	-
TOTAL GERAL (I + II + IIII + IV)		***R$***	-

ITEM 7 - MICRO-ÔNIBUS *Capacidade mínima de 32 passageiros sentados. Veículo 0 km. 36Motor dianteiro, turbo diesel, 3.760 cilindradas, 175 cavalos. Direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo. Porta lateral e porta traseira de emergência. Vidros climatizados, travas elétricas, vidros elétricos. Tacógrafo, sistema de rastreamento via GPS. Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) incluso. Seguro total incluso. Manutenção preventiva e corretiva inclusa. Limpeza e higienização inclusas. Acessórios obrigatórios inclusos; Sem fornecimento de combustível. Sem motorista.*			
I - CUSTOS	*Aluguel do veículo / Mensalidade*	***R$***	-
	Insumos / Equipamentos do Serviço	***R$***	-
	Outros do Serviço (Especificar de acordo com o caso - Ex. limpeza/manutenção/seguro)	***R$***	-
	SUBTOTAL I	***R$***	-
II - DESPESAS	*2.1 DESPESAS COMERCIAIS*	***R$***	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$***	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	***R$***	-

	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	***R$***	-
	SUBTOTAL II	***R$***	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	*3. LUCRO*	***R$***	-
	SUBTOTAL III	***R$***	-
IV - TRIBUTOS	*4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)*	***R$***	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	***R$***	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	***R$***	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo n° 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	***R$***	-
TOTAL GERAL (I + II + IIII + IV)		***R$***	-

Declaro que todos os custos com impostos, taxas estão inclusos nos valores unitários da presente proposta.

Validade da proposta: XX dias

(Assinatura)

Nome completo (sócio ou gerente)
Número do CPF
Carimbo de CNPJ

ANEXO V

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO EM SEU QUADRO

Pregão Eletrônico nº 545/2026

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Local e Data

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VI

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE FATURAMENTO BRUTO PARA ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 545/2026

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que, no ano-calendário vigente, não possui contratos cujos valores não ultrapassam os limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/2006 para fins de obtenção dos benefícios estabelecidos pela referida Lei, na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal n° 14.133/2021.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Local e Data

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VII

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 545/2026

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG).

ILC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente	Índice igual ou maior que 1,00
Índice de Liquidez Geral	Índice igual ou maior que 1,00
Solvência Geral	Índice igual ou maior que 1,00

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Local e Data

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do Contador

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 545/2026

PROCESSO Nº 9240/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado (a) pela Portaria nº xxxxxxx, de xx de xxxxxxxxx de xxxxxx, no uso das atribuições que lhe conferem o art. xx do Decreto Municipal nº xxx, de xxxxxxxxxxxx, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº xxx, de xx de xxx de xxx, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em xx de xxxxxxxxxx de xxxxxxxxxx, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/20xx, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, doravante denominada(s) **FORNECEDOR(ES)**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos automotores, incluindo seguro total, manutenções preventivas e corretivas, assistência 24h e demais encargos operacionais, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme especificações, quantidades, condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.3. SECRETARIAS INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual serviço de xxxxxxxxxxxxxx.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxx, representada por

xxxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

Da Ata de Registro de Preço:

Nome da Empresa							
LOTE	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**		**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
				mínima	**máxima**		

3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (Anexo I da Ata).

3.3. Os preços e quantitativos dos licitantes que optarem por cotar seus bens ou serviços nos valores das suas propostas originais, observada a ordem de classificação no certame (Anexo I da Ata)

3.4. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, poderá ser de até 1 (uma) unidade do quantitativo registrado.

3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, com renovação do saldo, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21**.**

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023**.**

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item 7.5, "c" e do art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal

n° 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.2.5 e 6.2.6, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

7.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação**.**

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços**.**

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n° 133/2023 e os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. O processo de adesão deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

a) instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda e termo de referência ou projeto básico;

b) análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas;
c) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
d) demonstração, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;
e) prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor;
f) ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/21);
g) ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos; e
h) comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas.

9.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.6. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

12.1.1. Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste Edital e seus anexos;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. A guarda dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE, que adotará as condições adequadas de estacionamento e conservação dos bens durante os períodos em que não estiverem em operação, de modo a prevenir sua deterioração e assegurar a integridade do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. A Contratante fornecerá, no momento da formalização do contrato, os dados de contato, incluindo endereço de e-mail, número de telefone celular, com aplicativo de mensagens e o nome do servidor responsável pelo recebimento e devido encaminhamento de notificações;

12.1.5. É de responsabilidade da Contratante o fornecimento de combustível e motorista;

12.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes à conta vinculada;

12.1.9. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

12.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados aos serviços pactuados;

12.1.11. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas no Termo de Referência, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

12.1.12. Ao término do contrato, a Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento contratual, a devolução dos veículos locados. Em casos excepcionais de rescisão antecipada ou encerramento espontâneo devidamente fundamentado, o prazo de comunicação prévia poderá ser reduzido ou dispensado. Previamente à

devolução efetiva, será obrigatória a realização de vistoria técnica detalhada dos veículos, conduzida por comissão designada pela Contratante, a fim de atestar as condições dos bens e verificar eventual necessidade de reparos, garantindo assim a transparência e segurança jurídica na finalização da relação contratual.

12.2 DO FORNECEDOR:

12.2.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.2.2. Informar à Contratante, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas por email a ser informado no momento da contratação ou protocolando direto no protocolo vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

12.2.3. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2.7. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

12.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

12.2.9. Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel execução do objeto deste contrato;

12.2.10. A Contratada será responsável pela entrega, retirada e substituição dos veículos, sem ônus adicional à Administração, incluindo os custos com frete, deslocamento e qualquer logística associada à execução do contrato;

12.2.11. Caso o(s) veículo(s) disponibilizado(s) não atenda(m) às especificações técnicas exigidas ou apresente(m) falhas que comprometam sua utilização, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;

12.2.12. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade ininterrupta dos veículos, em perfeitas condições de uso e segurança, para atender às todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.13. A Contratada deverá manter canal de comunicação eficiente e permanentemente acessível com a Contratante, a fim de assegurar a celeridade no atendimento às solicitações e demandas decorrentes da execução contratual, sendo admitidos, para esse fim, endereço eletrônico (e-mail institucional), número de telefone com linha direta e aplicativos de mensagens instantâneas, tais como *WhatsApp* ou similares, desde que previamente informados e formalmente aceitos pela Administração;

12.2.14. Os veículos deverão atender as normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes a esse tipo de veículo, devendo todas as normativas citadas serem devidamente observadas pela Contratada, nesse contexto, deve prevalecer, sob a responsabilidade da Contratada, a observância integral da legislação aplicável à execução contratual, nos termos do artigo 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.15. A Contratada deverá entregar os veículos com toda a documentação regular, inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV referente ao exercício vigente no momento da entrega, por se tratar de zero quilômetro;

12.2.16. Em caso de renovação, deverá a Contratada apresentar, no prazo estabelecido pelos órgãos de trânsito competente, a comprovação de quitação do IPVA e o CRLV dos veículos com a competência do referido exercício;

12.2.17. A Contratada deverá entregar os veículos em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei n° 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos órgãos competentes, podendo a Contratante, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior;

12.2.18. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais

legislações onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos;

12.2.19. A Contratada também deverá prestar assistência 24 horas, assegurando a continuidade e eficiência do serviço;

12.2.20. A Contratada deverá arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA;

12.2.21. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre quaisquer multas decorrentes do uso dos veículos durante a vigência contratual, com o máximo de antecedência possível, tendo em vista a necessidade do respeito aos prazos legais para pagamento, identificação do condutor e apresentação de eventual defesa;

12.2.22. A Contratada deverá apresentar esses documentos de notificação por meio de comunicação eletrônica, para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou mediante protocolo de documento no setor de protocolo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ;

12.2.23. A Contratada deverá entregar os veículos devidamente identificadas, utilizando adesivos que sigam rigorosamente o modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da formalização do contrato;

12.2.24. A aplicação dos adesivos fica a cargo da Contratada que deverá ser realizada de forma a garantir a perfeita visibilidade e legibilidade da identificação, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela Secretaria;

12.2.25. As manutenções relativas aos pneus, incluindo troca e consertos, serão de responsabilidade da Contratada;

12.2.26. A Contratada será responsável pelo socorro mecânico com guincho e pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem locados A remoção, a despesa com guinchos, as franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados e ao seguro do veículo a ser locado, são de inteira responsabilidade da Contratada, através de seguro próprio para os veículos já embutido no valor da proposta;

12.2.27. A Contratada será integralmente responsável pelas despesas relacionadas ao abastecimento de óleo lubrificante, bem como pelos custos com manutenção elétrica e mecânica, assegurando sempre e em todos os casos a segurança do condutor e dos passageiros;

12.2.28. Em caso de problemas mecânicos, avaria, acidente, manutenção corretiva e preventiva, ou qualquer problema que impeça a mobilidade do veículo, a Contratada será responsável por substituir o veículo por outro de especificações e características idênticas ou superiores às do veículo locado. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação da ocorrência à Contratada, garantindo que não haja prejuízos ou interrupções no atendimento aos pacientes;

12.2.29. Fica a cargo da Contratada toda a manutenção do veículo contratado;

12.2.30. Os veículos fornecidos pela Contratada deverão conter todas as especificações, conforme o Termo de Referência;

12.2.31. A Contratada deverá emitir nota fiscal e/ou fatura em conformidade com a legislação fiscal vigente, nelas fazendo constar o número do contrato a ser formalizado entre as partes e/ou o número da Nota de Empenho, bem como a discriminação detalhada dos serviços prestados, os respectivos valores unitários e totais, a quantidade de cada item, e a identificação da Secretaria Municipal de Saúde como destinatária dos serviços dos prestados;

12.2.32. As notas fiscais e/ou faturas deverão conter todas as informações necessárias à correta identificação dos serviços prestados, em estrita observância aos termos do Termo de Referência e do contrato a ser firmado;

12.2.33. Na eventualidade de a Contratada não cumprir os prazos e parâmetros estabelecidos para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, deverá apresentar justificativa formal e devidamente comprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do evento, mediante envio para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou por meio de protocolo de documento no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ;

12.2.34. Arcar com a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante, à União ou a terceiros na execução do objeto do certame;

12.2.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

12.2.36. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

12.2.37. Os veículos objetos desta licitação deverão conter seguro completo, com as seguintes condições mínimas de cobertura:

12.2.37.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;

12.2.37.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;

12.2.37.3. Indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros e seus veículos;

12.2.37.4. Raios e suas consequências;

12.2.37.5. Incêndios e explosões e suas consequências, responsabilidade civil facultativa para danos materiais, incluindo danos a terceiros, danos corporais e morais, sendo danos materiais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), danos corporais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem franquias e responsabilidades para o Contratante;

12.2.37.6. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada, inclusive, em casos de sinistro, com atendimento para transporte dos ocupantes com máxima urgência a contar do momento da requisição, tendo em vista tratar-se de condução de pacientes cujo o risco à vida é iminente, sob pena de infração contratual e aplicação de sanções e multa;

12.2.37.7. Além disso, o seguro deve incluir a terceiros coberturas adicionais para danos a faróis, vidros, lanternas, retrovisores e acessórios, bem como proteção contra incêndio ou colisão;

12.2.37.8. O seguro deve ser extensivo à Contratante e a terceiros, e, em caso de acidentes, também à tripulação e ao paciente; e

12.2.37.9. A respeito de seguros e qualquer outro pagamento referente a seguro dos veículos, salienta-se que não é de responsabilidade da Contratante o pagamento de franquia, encargo, taxa ou qualquer outra obrigação financeira relacionada ao seguro do veículo locado.

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

13.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

13.8. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

13.9. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.10. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

13.10.1 A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O fornecimento dos veículos, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, quando assim determinado.

14.2. O fornecimento dos veículos objeto desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, quando assim determinado.

14.3. A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-112, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na sede da Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia.

14.4. Não serão aceitos veículos que apresentem avarias, sinais de uso excessivo, irregularidades na documentação, ou quaisquer condições que comprometam sua integridade, funcionalidade ou segurança, bem como que gerem dúvidas quanto à sua procedência ou adequação às especificações exigidas.

14.5. O custo referente ao transporte, remoção e substituição dos veículos em caso de defeitos, panes ou necessidade de manutenção, estará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo despesas com guincho, reboque e demais providências logísticas necessárias ao atendimento das condições pactuadas.

14.6. A presente contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais eventualmente designados pela Contratada. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o custeio de despesas com transporte, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

14.7. O serviço de locação será executado de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir o suporte necessário às atividades de saúde do município.

14.8. Os veículos a serem contratados para a prestação do serviço transitarão por vias tanto pavimentadas quanto não pavimentadas, devendo estar plenamente aptos a operar em diferentes condições de terreno, garantindo a segurança e a continuidade do atendimento em qualquer localidade necessária

14.9. Da Limpeza e Higienização: A Contratada será integralmente responsável pela execução da limpeza interna e externa dos veículos locados, observando os padrões de asseio e controle sanitário compatíveis com o uso em serviços de saúde pública, devendo ser garantida:

14.9.1. A limpeza terminal obrigatória 1 (uma) vez por semana, abrangendo higienização completa com aplicação de produtos sanitizantes devidamente registrados, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde.

14.10. A inobservância do item anterior poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais vigentes.

14.11. O serviço será prestado em todo o território do município de São Pedro da Aldeia e onde mais se fizer necessário, tendo em vista as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o pronto atendimento às necessidades da população.

14.12. Os veículos poderão trafegar tanto no município de São Pedro da Aldeia quanto em outras localidades, conforme as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de trânsito e legislações aplicáveis, que estabelece a finalidade de transferência de pacientes, podendo incluir deslocamentos para diferentes regiões.

14.13. Somente serão recebidos os veículos que estiverem integralmente em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se todos os requisitos técnicos, legais e de segurança, vedando-se o recebimento provisório ou definitivo de unidades em desacordo com os requisitos exigidos pela Administração.

14.14. A Contratada arcará com quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência, incluindo todos os custos e encargos.

14.15. A Contratada deverá fornecer os veículos com pneus em perfeitas condições de uso e segurança, incluindo o estepe, no início da prestação dos serviços.

14.16. Em nenhuma hipótese serão aceitos pneus recauchutados ou reformados, sendo obrigatória a utilização exclusiva de pneus novos.

14.17. As manutenções preventivas referem-se àquelas ações especificadas no plano de manutenção do fabricante do veículo, conforme descrito no manual do veículo que será entregue ao Contratante.

14.18. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

14.19. Já as manutenções corretivas têm por objetivo reparar defeitos que ocorram de forma inesperada entre os intervalos das manutenções preventivas, bem como aqueles que surgem aleatoriamente durante esses intervalos.

14.20. As manutenções corretivas incluem quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta contratação, com todos os ônus e despesas a cargo da Contratada.

14.21. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser agendadas com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis e o prazo para realização da manutenção, preventiva ou corretiva, não deverá ultrapassar 12 (doze) horas.

14.22. No caso de exceder o prazo e ultrapassar 12 (doze) horas, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado pela Contratada.

14.23. As manutenções corretivas se darão sempre que solicitadas pelo Contratante, e quando houver necessidade.

14.24. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por responsabilidade ou não da Contratante, a Contratada providenciará a devida comunicação para elaboração de Registro de Ocorrência.

14.25. Quando solicitado, a Contratada deverá também providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo, e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

14.26. Serão aceitas justificativas baseadas em fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, ou em impedimentos de execução decorrentes de atos de terceiros, desde que formalmente reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo à ocorrência. O não cumprimento desta disposição sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

- DA GARANTIA

14.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.28. Será admitida a subcontratação do objeto com a prévia e expressa anuência do Município para as atividades que constituam o escopo do objeto até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

14.29. A empresa subcontratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

14.30. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes dela mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pela Administração.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 12 (doze) horas, visando ao atendimento das especificações, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos veículos, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art.63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*);

17.7. Fiscalização Técnica:

17.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

17.7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

17.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome do (a) Secretário (a)
Secretaria

Órgão Gerenciador

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

Anexo I da ATA

CADASTRO DE RESERVA

À
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ
CNPJ.: 28.909.604/0001-74 Data: / /

Nome da Empresa:
CNPJ ou CPF:
Endereço:
E-mail e telefone**:**

1) Para fins do Cadastro de Reserva, informo o interesse em cotar os preços e quantitativos do:

() Valor adjudicado
() Valor de proposta original.

Nome da Empresa							
LOTE	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**		**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
				mínima	**máxima**		

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 9240/2025

CONTRATO Nº xxxx/20xx

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como representante legal o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 545/2026, obriga-se à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de locação de veículos automotores, incluindo seguro total, manutenções preventivas e corretivas, assistência 24h e demais encargos operacionais, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme especificações, quantidades, condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx** conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária IPCA – IBGE.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Para fins de pagamento será considerada a diária com franquia de 100 km e km excedente, até a garagem esse sendo o máximo para início da apuração de cada rota para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Quinto - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) Certificado de Regularidade com o FGTS.

Parágrafo Oitavo - Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Nono - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal; Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente); Boletim de Medição; todos dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura,apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Décimo Quinto - O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO: A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - O critério de reajuste obedecerá a periodicidade anual através do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do artigo 25, parágrafo 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx; elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; ficha: xxxxxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 12 (doze) horas, visando ao atendimento das especificações, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos veículos, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

Parágrafo Terceiro. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art.63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, contados da assinatura, respeitado o limite fixado no edital e na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, c/c o art.106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sexto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sétimo - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo - As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo - A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primero - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste Edital e seus anexos;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) A guarda dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE, que adotará as condições adequadas de estacionamento e conservação dos bens durante os períodos em que não estiverem em operação, de modo a prevenir sua deterioração e assegurar a integridade do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) A Contratante fornecerá, no momento da formalização do contrato, os dados de contato, incluindo endereço de e-mail, número de telefone celular, com aplicativo de mensagens e o nome do servidor responsável pelo recebimento e devido encaminhamento de notificações;

e) É de responsabilidade da Contratante o fornecimento de combustível e motorista;

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes à conta vinculada;

i) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados aos serviços pactuados;

k) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas no Termo de Referência, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

l) Ao término do contrato, a Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento contratual, a devolução dos veículos locados.

Em casos excepcionais de rescisão antecipada ou encerramento espontâneo devidamente fundamentado, o prazo de comunicação prévia poderá ser reduzido ou dispensado. Previamente à devolução efetiva, será obrigatória a realização de vistoria técnica detalhada dos veículos, conduzida por comissão designada pela Contratante, a fim de atestar as condições dos bens e verificar eventual necessidade de reparos, garantindo assim a transparência e segurança jurídica na finalização da relação contratual.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Informar à Contratante, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas por email a ser informado no momento da contratação ou protocolando direto no protocolo vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

c) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

i) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel execução do objeto deste contrato;

j) A Contratada será responsável pela entrega, retirada e substituição dos veículos, sem ônus adicional à Administração, incluindo os custos com frete, deslocamento e qualquer logística associada à execução do contrato;

k) Caso o(s) veículo(s) disponibilizado(s) não atenda(m) às especificações técnicas exigidas ou apresente(m) falhas que comprometam sua utilização, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;

l) A Contratada deverá assegurar a disponibilidade ininterrupta dos veículos, em perfeitas condições de uso e segurança, para atender às todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

m) A Contratada deverá manter canal de comunicação eficiente e permanentemente acessível com a Contratante, a fim de assegurar a celeridade no atendimento às solicitações e demandas decorrentes da execução contratual, sendo admitidos, para esse fim, endereço eletrônico (e-mail institucional), número de telefone com linha direta e aplicativos de mensagens instantâneas, tais como *WhatsApp* ou similares, desde que previamente informados e formalmente aceitos pela Administração;

n) Os veículos deverão atender as normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes a esse tipo de veículo, devendo todas as normativas citadas serem devidamente observadas pela Contratada, nesse contexto, deve prevalecer, sob a responsabilidade da Contratada, a observância integral da legislação aplicável à execução contratual, nos termos do artigo 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) A Contratada deverá entregar os veículos com toda a documentação regular, inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV referente ao exercício vigente no momento da entrega, por se tratar de zero quilômetro;

p) Em caso de renovação, deverá a Contratada apresentar, no prazo estabelecido pelos órgãos de trânsito competente, a comprovação de quitação do IPVA e o CRLV dos veículos com a competência do referido exercício;

q) A Contratada deverá entregar os veículos em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei n° 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos órgãos competentes, podendo a Contratante, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior;

r) Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais

legislações onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos;

s) A Contratada também deverá prestar assistência 24 horas, assegurando a continuidade e eficiência do serviço;

t) A Contratada deverá arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA;

u) A Contratada deverá notificar a Contratante sobre quaisquer multas decorrentes do uso dos veículos durante a vigência contratual, com o máximo de antecedência possível, tendo em vista a necessidade do respeito aos prazos legais para pagamento, identificação do condutor e apresentação de eventual defesa;

v) A Contratada deverá apresentar esses documentos de notificação por meio de comunicação eletrônica, para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou mediante protocolo de documento no setor de protocolo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ;

w) A Contratada deverá entregar os veículos devidamente identificadas, utilizando adesivos que sigam rigorosamente o modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da formalização do contrato;

x) A aplicação dos adesivos fica a cargo da Contratada que deverá ser realizada de forma a garantir a perfeita visibilidade e legibilidade da identificação, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela Secretaria;

y) As manutenções relativas aos pneus, incluindo troca e consertos, serão de responsabilidade da Contratada;

z) A Contratada será responsável pelo socorro mecânico com guincho e pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem locados A remoção, a despesa com guinchos, as franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados e ao seguro do veículo a ser locado, são de inteira responsabilidade da Contratada, através de seguro próprio para os veículos já embutido no valor da proposta;

aa) A Contratada será integralmente responsável pelas despesas relacionadas ao abastecimento de óleo lubrificante, bem como pelos custos com manutenção elétrica e mecânica, assegurando sempre e em todos os casos a segurança do condutor e dos passageiros;

bb) Em caso de problemas mecânicos, avaria, acidente, manutenção corretiva e preventiva, ou qualquer problema que impeça a mobilidade do veículo, a Contratada será responsável por substituir o veículo por outro de especificações e características idênticas ou superiores às do veículo locado. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação da ocorrência à Contratada, garantindo que não haja prejuízos ou interrupções no atendimento aos pacientes;

cc) Fica a cargo da Contratada toda a manutenção do veículo contratado;

dd) Os veículos fornecidos pela Contratada deverão conter todas as especificações, conforme o Termo de Referência;

ee) A Contratada deverá emitir nota fiscal e/ou fatura em conformidade com a legislação fiscal vigente, nelas fazendo constar o número do contrato a ser formalizado entre as partes e/ou o número da Nota de Empenho, bem como a discriminação detalhada dos serviços prestados, os respectivos valores unitários e totais, a quantidade de cada item, e a identificação da Secretaria Municipal de Saúde como destinatária dos serviços dos prestados;

ff) As notas fiscais e/ou faturas deverão conter todas as informações necessárias à correta identificação dos serviços prestados, em estrita observância aos termos do Termo de Referência e do contrato a ser firmado;

gg) Na eventualidade de a Contratada não cumprir os prazos e parâmetros estabelecidos para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, deverá apresentar justificativa formal e devidamente comprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do evento, mediante envio para o endereço de e-mail a ser informado no momento da formalização do contrato, ou por meio de protocolo de documento no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ;

hh) Arcar com a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante, à União ou a terceiros na execução do objeto do certame;

ii) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

jj) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

kk) Os veículos objetos desta licitação deverão conter seguro completo, com as seguintes condições mínimas de cobertura:

kk1) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;

kk2) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;

kk3) Indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros e seus veículos;

kk4) Raios e suas consequências;

kk5) Incêndios e explosões e suas consequências, responsabilidade civil facultativa para danos materiais, incluindo danos a terceiros, danos corporais e morais, sendo danos materiais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), danos corporais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem franquias e responsabilidades para o Contratante;

kk6) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada, inclusive, em casos de sinistro, com atendimento para transporte dos ocupantes com máxima urgência a contar do momento da requisição, tendo em vista tratar-se de condução de pacientes cujo o risco à vida é iminente, sob pena de infração contratual e aplicação de sanções e multa;

kk7) Além disso, o seguro deve incluir a terceiros coberturas adicionais para danos a faróis, vidros, lanternas, retrovisores e acessórios, bem como proteção contra incêndio ou colisão;

kk8) O seguro deve ser extensivo à Contratante e a terceiros, e, em caso de acidentes, também à tripulação e ao paciente; e

kk9) A respeito de seguros e qualquer outro pagamento referente a seguro dos veículos, salienta-se que não é de responsabilidade da Contratante o pagamento de franquia, encargo, taxa ou qualquer outra obrigação financeira relacionada ao seguro do veículo locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: O fornecimento dos veículos, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, quando assim determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo de execução deste contrato será de xxxxxxx, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecimento dos veículos objeto desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, quando assim determinado.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-112, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na sede da Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos veículos que apresentem avarias, sinais de uso excessivo, irregularidades na documentação, ou quaisquer condições que comprometam sua integridade, funcionalidade ou segurança, bem como que gerem dúvidas quanto à sua procedência ou adequação às especificações exigidas.

Parágrafo Terceiro - O custo referente ao transporte, remoção e substituição dos veículos em caso de defeitos, panes ou necessidade de manutenção, estará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo despesas com guincho, reboque e demais providências logísticas necessárias ao atendimento das condições pactuadas.

Parágrafo Quarto - A presente contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais eventualmente designados pela Contratada. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o custeio de despesas com transporte, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Quinto - O serviço de locação será executado de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir o suporte necessário às atividades de saúde do município.

Parágrafo Sexto - Os veículos a serem contratados para a prestação do serviço transitarão por vias tanto pavimentadas quanto não pavimentadas, devendo estar plenamente aptos a operar em diferentes condições de terreno, garantindo a segurança e a continuidade do atendimento em qualquer localidade necessária

Parágrafo Sétimo - Da Limpeza e Higienização: A Contratada será integralmente responsável pela execução da limpeza interna e externa dos veículos locados, observando os padrões de asseio e controle sanitário compatíveis com o uso em serviços de saúde pública, devendo ser garantida:

a) A limpeza terminal obrigatória 1 (uma) vez por semana, abrangendo higienização completa com aplicação de produtos sanitizantes devidamente registrados, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde

Parágrafo Oitavo - A inobservância do item anterior poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais vigentes.

Parágrafo Nono - O serviço será prestado em todo o território do município de São Pedro da Aldeia e onde mais se fizer necessário, tendo em vista as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o pronto atendimento às necessidades da população.

Parágrafo Décimo - Os veículos poderão trafegar tanto no município de São Pedro da Aldeia quanto em outras localidades, conforme as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de trânsito e legislações aplicáveis, que estabelece a finalidade de transferência de pacientes, podendo incluir deslocamentos para diferentes regiões.

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente serão recebidos os veículos que estiverem integralmente em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se todos os requisitos técnicos, legais e de segurança, vedando-se o recebimento provisório ou definitivo de unidades em desacordo com os requisitos exigidos pela Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratada arcará com quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência, incluindo todos os custos e encargos.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deverá fornecer os veículos com pneus em perfeitas condições de uso e segurança, incluindo o estepe, no início da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Em nenhuma hipótese serão aceitos pneus recauchutados ou reformados, sendo obrigatória a utilização exclusiva de pneus novos.

Parágrafo Décimo Quinto - As manutenções preventivas referem-se àquelas ações especificadas no plano de manutenção do fabricante do veículo, conforme descrito no manual do veículo que será entregue ao Contratante.

Parágrafo Décimo Sexto - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Já as manutenções corretivas têm por objetivo reparar defeitos que ocorram de forma inesperada entre os intervalos das manutenções preventivas, bem como aqueles que surgem aleatoriamente durante esses intervalos.

Parágrafo Décimo Oitavo - As manutenções corretivas incluem quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta contratação, com todos os ônus e despesas a cargo da Contratada.

Parágrafo Décimo Nono - As manutenções preventiva e corretiva deverão ser agendadas com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis e o prazo para realização da manutenção, preventiva ou corretiva, não deverá ultrapassar 12 (doze) horas.

Parágrafo Vigésimo - No caso de exceder o prazo e ultrapassar 12 (doze) horas, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado pela Contratada.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - As manutenções corretivas se darão sempre que solicitadas pelo Contratante, e quando houver necessidade.

Parágrafo Vigésimo Segundo - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por responsabilidade ou não da Contratante, a Contratada providenciará a devida comunicação para elaboração de Registro de Ocorrência.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Quando solicitado, a Contratada deverá também providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo, e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Serão aceitas justificativas baseadas em fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, ou em impedimentos de execução decorrentes de atos de terceiros, desde que formalmente reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo à ocorrência. O não cumprimento desta disposição sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

- DA GARANTIA

Parágrafo Vigésimo Quinto - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Parágrafo Vigésimo Sexto - Será admitida a subcontratação do objeto com a prévia e expressa anuência do Município para as atividades que constituam o escopo do objeto até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A empresa subcontratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes dela mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO: O regime de execução é de prestação de serviço pelo critério de julgamento de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019 e o Decreto municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20xx.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____
